



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº:** 06/2015-0011

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI - PMPB

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

**PARECER JURÍDICO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

Vieram os autos à esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto a possibilidade de ser realizada inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços para realização de férias do mês de julho de 2015.

Compulsando os autos, verificamos constar nos autos deste processo:

- Autorização e justificativa do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do certame; sendo o valor da proposta\ foi de R\$ 23.000,00.
- Despacho do setor de contabilidade informando sobre a existência de crédito orçamentário, bem como despacho do Sr. Prefeito declarando haver adequação orçamentaria e financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, sendo autorizado a abertura do certame;
- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório.

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração Pública, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, e na norma infraconstitucional previsto no art. 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Contudo, a lei das Licitações permite, como ressalva, à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos ali previstos.

No caso dos autos, o embasamento se encontra no seu art. 25, III, da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação de artistas consagrados pela opinião pública da região, conforme consta instruído nos autos, sendo assim, o certame está consubstanciado de todos os requisitos legais para a contratação.

Ante o exposto, opinamos pela realização da dispensa de licitação, para que seja contratada a referida empresa, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Peixe-Boi/Pa, 10 de Julho de 2015.

**JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB**  
**OAB/PA 14.051**